# PROJETO DE LEI Nº ____/2025

**Dispõe sobre o atendimento às pessoas com deficiência visual para tornar obrigatória a emissão de diplomas no sistema Braille.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL,** faz saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º -** As instituições de ensino públicas e privadas localizadas no Município de Natal ficam obrigadas a emitir, sempre que solicitado, diplomas e certificados em sistema Braille para alunos com deficiência visual.

**Art. 2º -** A emissão do diploma ou certificado em Braille deverá obedecer às seguintes condições:

**§1º** O documento em Braille deverá conter, no mínimo, as informações essenciais presentes na versão tradicional impressa.

**§2º** O diploma em Braille não substitui o diploma impresso em caracteres convencionais, devendo ser emitido como documento complementar.

**§3º** O pedido do diploma em Braille poderá ser feito no ato da solicitação do diploma tradicional ou a qualquer tempo pelo diplomado.

**Art. 3º -** Para a produção dos diplomas e certificados em Braille, as instituições poderão:

**I -** Utilizar equipamentos próprios;

**II -** Firmar convênios ou parcerias com entidades especializadas em tecnologia assistiva ou atendimento a pessoas com deficiência visual;

**III -** Contratar empresas prestadoras de serviços especializados.

**Art. 4º -** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 23 de abril de 2025.

**Thabatta Pimenta**
**Vereadora - PSOL**

Digitalizado com CamScanner

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa contribuir para a promoção da inclusão social e educacional das pessoas com deficiência visual no Município de Natal, em consonância com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015). De acordo com dados do Censo 2022, divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), existem 18,6 milhões de pessoas com deficiência visual no Brasil, o que representa 8,9% da população. Desse total, 6,5 milhões apresentam deficiência visual severa e aproximadamente 506 mil brasileiros possuem perda total da visão. Apesar desses números expressivos, ainda são escassas as políticas públicas e as ações institucionais voltadas para garantir o pleno acesso dessas pessoas à educação e à vida social.

Um dos maiores obstáculos enfrentados por essa população é a falta de materiais e documentos acessíveis em Braille. De acordo com a União Mundial de Cegos (World Blind Union - WBU), apenas 5% das obras literárias no mundo são transcritas para o sistema Braille, percentual que pode cair para menos de 1% em países em desenvolvimento. Essa realidade é agravada pela carência de profissionais capacitados para operar equipamentos de transcrição e para a formatação de conteúdos acessíveis, dificultando ainda mais o acesso à informação e ao conhecimento para pessoas com deficiência visual.

No contexto educacional, a ausência de diplomas e certificados em Braille representa uma séria barreira à autonomia dos formandos com deficiência visual, além de violar princípios constitucionais como a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e o direito à igualdade e à educação (art. 5º e art. 6º da Constituição Federal). Conforme previsto na Lei Brasileira de Inclusão, a comunicação e a informação devem ser disponibilizadas em formatos acessíveis, garantindo a equiparação de oportunidades e a efetivação dos direitos fundamentais.

A obrigatoriedade da emissão de diplomas e certificados em sistema Braille, prevista neste Projeto de Lei, permitirá que estudantes com deficiência visual tenham acesso direto às informações contidas em seus documentos oficiais, fortalecendo sua independência e autoestima. Além disso, essa iniciativa contribui para a construção de um ambiente educacional mais inclusivo, sensível às necessidades de todos os seus alunos, e promove a valorização da diversidade.

Este Projeto de Lei também está em alinhamento com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), especialmente o ODS 4 (Educação de Qualidade) e o ODS 10 (Redução das Desigualdades).

Dessa forma, ao aprovarmos esta proposta, estaremos reafirmando o compromisso do Município de Natal com a inclusão, a cidadania plena e o respeito aos direitos humanos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 23 de abril de 2025.

**Thabatta Pimenta**
**Vereadora - PSOL**

Digitalizado com CamScanner